



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CFBio  
Proc. 2019/000055  
Fl. 171  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 03/2019**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, autarquia federal criada pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, 6º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no CNPJ (M.F.) sob n.º 00.720.532/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob n.º 72.620.735/0001-29, com sede no Setor de Oficinas Norte, Quadra 04, Conj. “D”, Loja 35, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.634-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco José Soares Vianna, portador da cédula de identidade n.º **Dados protegidos**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação de prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação diária, para o CFBio, com as seguintes especificações abaixo:

Asseio das cadeiras e mesas de todas as dependências, com produtos específicos;

Aspirar tecidos de cadeiras;

Asseio de telefones, computadores, impressoras e eletrodomésticos;

Limpeza dos vidros internos e das persianas;

Asseio e higienização dos banheiros;

Asseio das prateleiras das estantes, livros, mesas;

Recolhimento dos lixos e reposição dos sacos plásticos;

Asseio e higienização da copa (bancada, piso, geladeira, máquina de café, tapetes);

**1.2** Os serviços serão executados das segundas às sextas-feiras, com jornada diária de trabalho de oito horas.

**1.3** Os insumos (materiais de limpeza em geral) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CFBio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal previsto na Lei nº 8.666/93, por Termo Aditivo.

EM BRANCO



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CFBio  
Proc. 2019/000053  
Fl. 172  
Ass. 2

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O valor total da contratação é de **R\$ 47.512,32 (quarenta e sete mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, pagos em doze parcelas de R\$ 3.959,36 (três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), para o período de vigência contratual, que será de 12 (doze) meses.

**3.2** Os pagamentos serão feitos no prazo de trinta dias da data da entrega da nota fiscal/fatura para o CFBio, por crédito em conta corrente do Banco do Brasil.

**3.3** Não haverá pagamento de outros encargos ou tributos por parte do Conselho, bem como reajustes de preços.

**3.4** Incluem-se no preço acima todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1** A **CONTRATADA** deverá resguardar o CFBio contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

**5.1** O presente contrato poderá ser rescindido pelo CFBio caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, bem como em quaisquer das hipóteses cabíveis previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, em caso de rescisão, as disposições dos arts. 79 e 80 do mesmo dispositivo legal.

**5.2** O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA** no caso de o CFBio deixar de efetuar os pagamentos por prazo superior a quinze dias, ou suspender a execução deste contrato por período superior a trinta dias.

**5.3** O CFBio, independente de interpelação judicial, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:

**5.3.1** Se a contratada não der início ao serviço na data estipulada no contrato.

**5.3.2** Se a contratada deixar de providenciar o encaminhamento do empregado na data prevista.

**5.3.3** Se a contratada infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Edital.

**5.4** Aplicadas as multas, o CFBio as descontará no primeiro pagamento que fizer à contratada, logo após a sua imposição.

### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à contratada, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87, do mesmo diploma legal supracitado.

EM BRANCO



CFBio  
Proc. 2019/000055  
Fl. 173  
Ass. l

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**6.1.1** No caso de aplicação do disposto no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a multa será graduada de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CFBio até a data de sua aplicação, por dia de atraso, sendo que:

**6.1.1.1** O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor efetivamente pago pelo CFBio até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

**6.2** A reincidência na conduta descrita acima sujeitará a contratada à multa de mora de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago pelo CFBio até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

**6.2.1** A partir do terceiro atraso, a contratada estará sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento) do valor efetivamente pago pelo CFBio até a data de sua aplicação, por dia de atraso.

**6.3** Aplicadas as multas, o CFBio as descontará no primeiro pagamento que fizer à contratada, logo após a sua imposição.


**6.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a multa referida neste item, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de cinco dias úteis.

**6.5** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas deste Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Wladimir João Tadei**  
**Presidente do CFBio**  
**CRBio** Dados protegidos  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Soares Vianna**  
**Ágil Serviços Especiais Ltda**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Elton Saturnino Nascimento**  
**Assistente Comercial**  
**CPF: 488.310.501-68**  
**Grupo Ágil**

EM BRANCO